



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
COMARCA DE IJUÍ-RS
Serviços Notariais e de Registros de IJUÍ - RS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 15 de Novembro, 694 - Caixa Postal 547 - 98.700-000 - Ijuí (RS)
Fone: (055)3332-6955 ou 3332-9240
e-mail: cartorioijui@gmail.com

Francisco Dalla Valle Von Kossel
Oficial Designado

CERTIDÃO



Certifico, a requerimento verbal da parte interessada, que no Livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 101, sob nº 209, em data de sexta-feira, 22 de setembro de 2023, encontra-se averbado sob nº 10, a **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02**, datada de 31/08/2023, apresentada pelo **CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO**, cujos termos constam no Livro A-55, folha 160, deste Ofício.

O referido é verdade.
Dou fé.

Ijuí, sexta-feira, 22 de setembro de 2023.


Jéssica Possamai
Escritora Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 18,20 + R\$ 4,30 = R\$ 22,50; Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0282.02.0900009.10819 = R\$ 2,50);
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.07796 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099887 54 2023 00001994 62

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 02

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31/08/2023, devidamente convocada previsto no estatuto, para fim de reforma estatutária, onde foram aprovadas alterações, em acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil), passando o estatuto do "CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO", ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO – IJUÍ/RS

Capítulo I DA ENTIDADE, SUA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, fundado em 17 de setembro de 1977, registrado no Livro A-1, folha 101, sob nº 209 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ijuí (RS), é uma associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos, compondo-se de um número limitado de pessoas de caráter cívico, sociocultural e de pesquisa do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Sua denominação é CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO a partir de 26 de abril de 1987, denominado até então de GRUPO FOLCLÓRICO PIAZITO CARRETEIRO, vinculado à Escola Cenecista de 2º Grau Soares de Barros, conforme filiação no Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) sob o nº 599, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 3º - A sede social do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO está situada à Rua Marechal Mallet, nº 382, Bairro Nossa Senhora da Penha, na cidade de Ijuí, Rio Grande do Sul, ponto de partida para a realização das atividades de caráter administrativo, artístico e cultural de uso e de pesquisa dos costumes nativos, com personalidade subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Capítulo II FILOSOFIA

Artigo 4º - A educação é função permanente da vida humana, imperativa igualmente em toda a situação, seja qual for a etapa da existência que o homem esteja vivendo.

Artigo 5º - O elenco inserido neste contexto tem como prioridade a criatividade, a conservação e o dever de transmitir em qualquer território, a cultura tradicionalista do Rio grande do Sul.

Artigo 6º - Tradição é cultura, fazer cultura é educar-se, educar-se é expandir a tradição.

Capítulo III OBJETIVO GERAL

Artigo 7º - São objetivos gerais desenvolver um trabalho de aprendizagem cultural entre os associados e dependentes, caracterizado pelo respeito mútuo, onde o processo de acolher e transmitir tradição transcorra num clima de constante busca e autorrealização.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Artigo 8º - É objetivo específico pesquisar e demonstrar um aprimoramento de nossa arte, de nossa cultura e, principalmente, cultivar o movimento de nossos primórdios, que é a nossa

tradição, a qual através da união dos associados, dos dependentes e da vontade própria de cada um o tempo nunca extinguirá.

Capítulo IV DOS COMPONENTES

Artigo 9º - O quadro social do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO será constituído de brasileiros natos ou naturalizados sem qualquer distinção de caráter político, partidário, religioso, racial ou social nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores – aqueles que tomaram parte ativa no movimento de fundação, assinando a ata de fundação e por terem comprovado sua contribuição no centro, durante o período preparatório.

b) associados remidos – todas as pessoas que por merecimento foram distinguidas com a carteira do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, devidamente aprovado em reunião de patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos.

c) Associados efetivos – serão considerados associados efetivos todas as pessoas que apresentadas por qualquer associado do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, através de proposta de associado, for devidamente aprovada em reunião de patronagem e ouvido o Conselho de Vaqueanos.

d) Serão considerados associados dependentes – esposa, filhos solteiros menores de 18 anos ou quando estudantes até a idade limite de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único – Os associados considerados dependentes não gozam o direito de voto ou ser votado, porém poderão ser indicados para cargos de confiança a critério da patronagem.

Capítulo V DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 – Os candidatos para ingressar no quadro social do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO deverão preencher os seguintes quesitos:

a) ter no mínimo 18 anos de idade;

b) preencher formulário fornecido pela entidade, que será assinado pelo proposto e por um proponente que seja associado e não pertença à Patronagem ou Conselho de Vaqueanos.

Artigo 11º - Os dependentes referidos no artigo 9º, alínea “d”, após perda da dependência, terão 60 (sessenta) dias para apresentar a proposta de associado. Findo este prazo estarão automaticamente desligados do quadro social.

Artigo 12º - A Patronagem e o Conselho de Vaqueanos serão soberanos na apreciação das propostas, não se exigindo dos mesmos esclarecimentos no caso de rejeição.

Capítulo VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - São direitos em geral dos associados do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, quando devidamente habilitado:

a) freqüentar as dependências da entidade, observadas as restrições previstas pelo Estatuto e Regimento Interno;

b) participar das reuniões e assembleias votando e habilitando-se a ser votado para quaisquer cargos da Patronagem, Conselho de Vaqueanos ou Invernadas, ressalvando-se o constante no Parágrafo Único do artigo 9º;

c) propor admissão de novos associados, ressalvado o constante no artigo 10º, letra “b”;

- d) convocar assembleia geral extraordinária, em conformidade com o artigo 23º, letra "c";
- e) participar das invernadas.
- f) O Associado poderá requerer voluntariamente a sua saída da entidade.

Capítulo VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º - São deveres em geral dos associados do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno, acatando as deliberações da administração, dispensando a devida consideração aos demais componentes e aos legítimos representantes quando no uso de suas atribuições;
- b) interessar-se pelo progresso e engrandecimento do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO e pela sua consecução das finalidades do mesmo;
- c) zelar pelo patrimônio do Centro, responsabilizando-se pelos danos causados ao mesmo;
- d) bem desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou indicado;
- e) participar das reuniões e assembleias, mantendo sua mensalidade em dia para votar e ser votado, ressalvando-se o constante no parágrafo único do artigo 9º;

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Artigo 15º - Os associados do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO que transgredirem este Estatuto, deliberações da patronagem e decisões oficializadas pelo conselho de Vaqueanos, serão passíveis das seguintes penalidades:

I) pela Patronagem:

- a) repreensão através de ofício;
- b) suspensão dos direitos pelo período de 1 (um) até 12 (doze) meses;

II) pelo Conselho de Vaqueanos:

- a) exclusão por falta de pagamento das contribuições mensais;
- b) será eliminado o associado processado por qualquer órgão de justiça do país, que venha a ser condenado por sentença passada em juízo, julgado e irrecorrível, perdurando enquanto durar a pena, desde que os motivos argüidos não impliquem em desonra pessoal;
- c) será assegurado ao Associado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único: para a aplicação da pena a que se refere a alínea "b" do artigo 15º a Patronagem deverá consultar o Conselho de Vaqueanos.

Capítulo IX DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 16º - O associado excluído conforme o inciso I, alínea "a" do artigo 15, poderá ser readmitido pelo Conselho de Vaqueanos, desde que regularize as mensalidades atrasadas.

Artigo 17º - Poderá também ser readmitido o associado eliminado pela alínea "b" do artigo 15, pelo mesmo Conselho de Vaqueanos.

Capítulo X DO PATRIMÔNIO, DOS TÍTULOS E FONTES DE RECURSOS

Artigo 18º - Constituirão patrimônio e títulos do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO:



- a) todo o dinheiro disponível em caixa e/ou instituição financeira;
- b) todo e qualquer bem adquirido ou recebido em doação;
- c) toda e qualquer premiação recebida em conjunto pelos integrantes das invernadas do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO.

Parágrafo Único – as premiações conseguidas individualmente não passarão a fazer parte do patrimônio, salvo em que o indivíduo faça um Termo de Doação e Desistência a favor do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO.

Artigo 19º – As fontes de Recursos para a manutenção do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, serão advindas das doações, promoções sociais e auxílios, rendas eventuais e das contribuições dos associados e, espontâneas de qualquer pessoa associada ou não, que queira colaborar com o mesmo.

~~Parágrafo Único: todas as rendas da associação serão aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos fixados neste estatuto.~~

Capítulo XI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º – A administração do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO será exercida por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Vaqueanos;
- c) Patronagem.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Patronagem respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contidas nos art. 46, V e art. 120, IV da Lei de Registros Públicos e, art. 324, IV Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Parágrafo Segundo – Os membros da Patronagem poderão vir a ser chamados, na forma lei, para responder por dívidas ou ações que tenham dado causa no período de sua administração.

Capítulo XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º – A Assembleia Geral é órgão soberano e delibera por maioria simples nas Ordinárias e por 2/3 nas Extraordinárias, funcionando validamente com a presença de 1/3 mais um dos associados que estejam em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único – Faltando na primeira chamada, meia hora mais tarde poderá funcionar em segunda e última convocação com qualquer número de associado.

Artigo 22º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, comunicada com 72 horas de antecedência à data prevista para a Assembleia, por meio de veículo de comunicação e deliberará sobre:

- a) prestação de contas da Patronagem;
- b) eleição da nova Patronagem;
- c) eleição do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente neste ano de 2023, a Patronagem terá mandato de 06 meses, encerrando-se em 15 de dezembro, em virtude da nova eleição, posse e mandato para 1 (um) ano.

Artigo 23º – Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer mês do ano mediante a presença de 1/3 mais um dos associados em gozo com os seus direitos sociais, convocados com prazo mínimo de 72 horas da data prevista para a Assembleia, mediante documento escrito ou

dependendo da grande importância, comunicada por meio de veículo de comunicação onde deverá constar o edital de convocação e a ordem do dia.

A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar sobre:

- a) extinção ou dissolução da entidade;
- b) retificar emendas ou reformas do Estatuto, projetadas pela Patronagem e pareceres do Conselho de Vaqueanos;
- c) para julgar atos da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos;
- d) para destituição dos membros da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos;
- e) para alienar bens imóveis sob qualquer título.

Artigo 24 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Patrão;
- b) pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos;
- c) por qualquer associado, no uso de seus direitos sociais, quando representando a manifestação por escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 25 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Patrão que após a leitura do Edital de Convocação passará a presidência dos trabalhos para o associado nomeado para tal fim, que dirigirá os trabalhos enquanto perdurar a prestação de contas e relatório da Patronagem, após o que retornará a presidência dos trabalhos o Patrão.

Artigo 26 – Nas eleições a votação é secreta. Nos demais casos a presidência da mesa, após consultada a Assembleia, poderá adotar a modalidade para a votação.

Parágrafo Único – não será permitido o voto através de procuração.

Artigo 27 – Após a eleição, o Patrão, no exercício da presidência da Assembleia, nomeará dois associados para escrutinarem os votos e a Assembleia apontará dois fiscais.

Parágrafo Único – será lavrada ata da Assembleia.

Seção II DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Artigo 28 – O Conselho de Vaqueanos será composto de 5(cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados do CENTRO DE CULTURA NATIVA PLAZITO CARRETEIRO.

Parágrafo Primeiro – Será escolhido o presidente e o secretário entre os cinco membros:

- a) não estando o Presidente presente às reuniões poderão ser presididas pelo Secretário ou pelo membro mais idoso;
- b) o número mínimo para a realização de reuniões será de três membros.

Parágrafo Segundo – os Conselheiros serão renováveis de dois em dois anos, com eleições a ser realizadas até o dia 15 do mês de dezembro.

- a) na vacância de mais de 2/5 dos Conselheiros será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos ou seu substituto legal com 72 horas de antecedência onde serão eleitos os cargos vagos;
- b) os membros eleitos de acordo com a alínea “a” do parágrafo segundo terão seus mandatos extintos com os demais membros eleitos anteriormente.

Artigo 29 – Será motivo para perda de mandato do Conselho de Vaqueanos a ausência de três reuniões consecutivas sem prévio pedido de licença por escrito, dirigido ao presidente, salvo justificativa apresentada e aceita.

Artigo 30 – o Presidente não poderá aceitar cargo na Patronagem, concomitante com seu cargo de Presidente do Conselho de Vaqueanos.

Parágrafo Único – O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente quando da convocação da Assembleia Geral, para eleição, prestação de contas e posse da nova Patronagem.

Artigo 31 – Ao Conselho de Vaqueanos compete:

- a) decidir as propostas da Patronagem, revisando a alteração dos valores das jóias e mensalidades;
- b) julgar as contas e relatórios da Patronagem;
- c) cassar qualquer mandato da Patronagem do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, que devidamente apurados, julgados contrários aos interesses sociais do Centro, podendo ainda responsabilizá-los em juízo pelos danos causados.

Artigo 32 – O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á extraordinariamente nos termos deste Estatuto:

Parágrafo Primeiro - As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos por escrito, com antecipação mínima de três dias, notificando a seus membros o motivo da convocação.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Vaqueanos deverá reunir-se todas as vezes que for convocado.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho são privativas deste

Seção III DA PATRONAGEM

Artigo 33 – A Patronagem é o órgão executivo do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO e responsável pelo conceito e preservação do patrimônio, exercitando seus atos de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 34 – A Patronagem é constituída de três cargos eleitos em Assembleia, que são: Patrão, Capataz, Sota Capataz. Os demais cargos escolhidos pelo Patrão, são os seguintes: Agregados Fiéis ou das Pilchas, em número de dois, Agregado dos Chasques ou Secretário, também em número de dois, Agregado das Falas e Posteiros e Agregados das seguintes invernadas:

- a) Artística – com seus peões e prendas;
- b) Cultural – com seus peões e prendas;
- c) Social – com seus mestres e salas;
- d) Divulgação e relações – com seus peões e entendidos;
- e) Campeira – com seus peões.

Artigo 35 – O Patrão, Capataz e Sota Capataz poderão ser reeleitos no máximo três mandatos.

Parágrafo Primeiro - os demais membros de livre escolha do Patrão.

Parágrafo Segundo - Concorrerão a estes cargos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais

Artigo 36 – A Patronagem tem o mandato de um ano, terminando na primeira quinzena do mês de dezembro.

Artigo 37 – Compete à Patronagem:

- a) administrar o CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO de acordo com o presente Estatuto;
- b) zelar pelos interesses da sociedade, bem como seu patrimônio;
- c) admitir propostas ao quadro social;
- d) cumprir as decisões da Assembleia Geral ou Conselho de Vaqueanos;

- e) zelar pelo aperfeiçoamento moral e social, principalmente quando da realização de bailes e festividades;
- f) solucionar quando de sua alçada, os casos omissos no presente Estatuto, caso contrário levar à solução do Conselho de Vaqueanos;
- g) reunir-se uma vez por mês;
- h) criar ou extinguir departamentos ou nomear ou demitir seus posteiros;
- i) organizar festividades e planejar juntamente com as invernadas o calendário anual dos eventos.

Artigo 38 – A Patronagem deliberará validamente com a presença de 2/3 de seus membros e a decisão será pela maioria dos presentes, cabendo ao patrão o voto de desempate, havendo um livro de presenças e deverá ser lavrada em ata das reuniões.

Artigo 39 – Compete ao Patrão:

- a) dirigir o CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO na conformidade deste Estatuto, e representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões de Patronagem;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) autorizar por escrito as despesas;
- e) nomear as comissões que julgar necessárias aos interesses do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO;
- f) assinar com o agregado fiel os chasques e documentos que dizem respeito ao trato financeiro do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO;
- g) assinar com o agregado dos chasques as correspondências, carteiras sociais e documentos de rotina;
- h) assinar com o capataz e agregado fiel os títulos e diplomas honoríficos do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO.

Artigo 40 – Ao Capataz e Sota Capataz compete:

- a) substituir o Patrão em seus impedimentos ou afastamentos;
- b) cooperar com o Patrão em todas as suas iniciativas;
- c) auxiliar os demais componentes da Patronagem;
- d) comparecer a todas as reuniões de Patronagem.

Artigo 41 – Ao Agregado dos Chasques compete:

- a) redigir a ata das reuniões;
- b) organizar e dirigir os trabalhos de secretaria;
- c) assinar com Patrão os documentos de rotina.

Artigo 42 – Ao 2º Agregado dos Chasques compete:

- a) substituir o primeiro e auxiliá-lo no que for possível, redigindo as correspondências de rotina;
- b) participar ativamente das reuniões de Patronagem.

Artigo 43 – Ao 1º Agregado Fiel compete:

- a) controlar todos os rendimentos do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO;
- b) extrair recibos de jóias, mensalidade e demais rendimentos;
- c) controlar as dívidas;
- d) manter a escrita da Tesouraria em dia e apresentar balancetes mensais bem como prestações de contas no final do exercício;
- e) depositar em Banco as importâncias recebidas a favor do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO;



f) pagar somente recibos e notas fiscais visados pelo Patrão.

Artigo 44 – Ao 2º Agregado Fiel compete:

- a) substituir o primeiro no que se fizer necessário;
- b) fazer a cobrança das mensalidades e participar das reuniões da Patronagem e prestações de contas do 1º Agregado Fiel.

Artigo 45 – Ao 1º Agregado das Falas compete: ser porta-voz da Patronagem em todas as oportunidades que se fizerem necessárias com reuniões festivas, cerimônias, etc.

Artigo 46 – Ao 2º Agregado das Falas compete: substituir o 1º Agregado das Falas no impedimento.

Capítulo XII DAS INVERNADAS

Artigo 47 – Ao Diretor da Invernada Artística compete:

- a) estabelecer plano de trabalho e apresentações;
- b) zelar pela boa ordem e desempenho de seu departamento, podendo para tanto, convidar ou desligar posteiro de sua invernada, consultando a Patronagem;
- c) atender para a máxima autenticidade na escolha das danças, poesias, músicas tradicionalistas e folclóricas de nossa gente;
- d) zelar pela indumentária do conjunto de danças;
- e) fazer pesquisas e trabalhos sobre a arte riograndense e costumes;
- f) organizar e auxiliar exposições de trabalhos e artesanatos típicos;
- g) apresentar na primeira quinzena de julho um relatório das suas atividades e apresentações;
- h) auxiliar na organização da Semana Farroupilha.

Artigo 48 – Ao diretor da Invernada Cultural compete:

- a) escolher seus posteiros dentre os elementos do quadro social;
- b) organizar um programa de atividades culturais, para tanto promover palestras, penhas crioulas, etc;
- c) estabelecer planos de trabalho e pesquisas das causas do Rio Grande do Sul;
- d) organizar juntamente com o posteiro da invernada artística a programação da Semana Farroupilha;
- e) organizar e promover a formação de um museu e biblioteca em assuntos riograndenses.

Artigo 49 – Aos mestres-sala da Invernada Social e seus posteiros compete:

- a) auxiliar na organização de um programa de atividades sociais juntamente com a Patronagem;
- b) supervisionar com o Patrão todas as atividades sociais do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAQUITO CARRETEIRO;
- c) apresentar à Patronagem sugestões que visem facilitar o seu trabalho e a boa ordem nas festas e bailes;
- d) supervisionar a arrumação e ornamentação do salão para festas e bailes.

Artigo 50 – Ao Agregado da Invernada de Divulgação e Relações Públicas compete:

- a) divulgar e promover campanhas de propaganda para bailes, festas e rodeios;
- b) auxiliar a Patronagem na recepção de visitantes, organizando comissões e obtendo acomodações para hóspedes do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAQUITO CARRETEIRO.

A

B

Artigo 51 – Ao Agregado de Invernada compete:

- a) organizar seu departamento e estabelecer um regimento interno para as atividades campeiras;
- b) escolher os seus posteiros dentre os elementos do quadro social;
- c) promover o seu departamento organizando festas, rodeios internos, treinos de lides campeiras;
- d) apresentar à Patronagem um relatório simplificado de suas atividades na primeira quinzena de julho, apresentando também a prestação de contas;
- e) manter em ordem a sede campeira, seja esta própria ou cedida, sempre zelando pelo bom nome do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO.

Capítulo XIII DA VACÂNCIA DOS CARGOS DE PATRONAGEM

Artigo 52 – Da vacância dos cargos de Patronagem:

- a) quando do afastamento do Patrão, completará o mandato o capataz ou no impedimento deste, o Sota Capataz;
- b) Se ocorrer a vacância coletiva da Patronagem, assumirá o Presidente do Conselho de Vaqueanos, e o Conselho reunir-se-á extraordinariamente para eleger um patrão que completará o mandato se faltar 50% do tempo da Patronagem.

Parágrafo Único – composta a Patronagem, o Presidente do Conselho de Vaqueanos dará posse em data previamente marcada obedecidas as formalidades estatutárias.

Capítulo XIV DOS INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO

Artigo 53 – Serão instrumentos de execução na administração do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO:

- a) este Estatuto;
- b) Estatuto do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- c) Regimento Interno;
- d) Instruções, notas e artigos.

Parágrafo Primeiro - o Estatuto é conjunto de normas que regem a administração do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO conferindo-lhe a figura jurídica definida em lei.

Parágrafo Segundo - o Regimento Interno é instrumento de disciplina que completa as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro- cabe à Patronagem a elaboração do Regimento Interno e se aprovado pelo Conselho de Vaqueanos, produzirá os efeitos legais. No regimento interno deve existir normas particulares e funcionamento de cada invernada ou atividade do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, onde cada posteiro ou peão saberá de suas atribuições, bem como de seus direitos e deveres dos associados.

Capítulo XV DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Artigo 54 – O CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO não poderá ser extinto ou dissolvido desde que a isto se oponham os seus associados, sendo que isto somente poderá ser efetivado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, mediante a presença de 1/3 mais um dos seus associados em gozo com seus direitos sociais, convocados com prazo mínimo de 72 horas da data prevista para a Assembleia, mediante documento escrito ou dependendo da grande importância, comunicada por meio de veículo de comunicação onde deverá constar o edital de convocação e a ordem do dia. Aprovada a dissolução do mesmo, o patrimônio, uma vez realizada a liquidação, será doado ao museu de Ijuí.

Capítulo XVI DO ESTATUTO

Artigo 55 – Este Estatuto poderá ser reformulado em todo ou parte, inclusive no tocante a administração, através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, mediante a presença de 1/3 mai um dos seus associados em gozo com seus direitos sociais, convocados com prazo mínimo de 72 horas da data prevista para a Assembleia, mediante documento escrito ou dependendo da grande importância, comunicada por meio de veículo de comunicação onde deverá constar o edital de convocação e a ordem do dia.

Capítulo XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 – Continua sendo adotado o lema “Não é por pequeno que o Piazito não possa tocar a carreta”.

Artigo 57 – A bandeira do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO tem cores distintas que são: branca, azul e preta, tendo ao centro o logotipo de uma carreta com uma junta de bois tocada por um piá.

Artigo 58 – O CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO, através de uma comissão avaliadora, até o dia 15 de agosto, em entrevero de peões e prendas, mediante concurso, definirá através das provas as suas primeiras, segundas e terceiras prendas e, respectivamente, seus peões, todos nas categorias adulta, juvenil e mirim.

Parágrafo Único – As prendas deverão ser filhas de associados, e estes, participando como associados da entidade há pelo menos 90 (noventa dias), em dia com as suas obrigações junto ao CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO.

Artigo 59 – Todas as prendas participantes da Invernada de Danças poderão participar do concurso, desde que satisfaçam os regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG) para tal fim.

Artigo 60 – O dia do aniversário do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO será o dia 17 de setembro, dia de sua fundação, coincidindo com as comemorações da Semana Farroupilha.

Artigo 61 – É facultado aos associados, bem como à Patronagem, apresentar nomes de associados para concorrerem à reeleição de Patrão, Capataz e Sota Capataz.

Parágrafo Único – As apresentações deverão dar entrada na Secretaria do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAZITO CARRETEIRO 24 horas antes da realização da Assembleia.

Artigo 62 – Sempre que houver alteração no valor das mensalidades, as atrasadas terão seu valor alterado de acordo como o novo valor estabelecido.

Capítulo XVIII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 63 – Aos fundadores fica registrado nosso profundo agradecimento pela iniciativa da criação desta entidade.



Artigo 64 – Nossos agradecimentos ao CTG Clube Farroupilha e CTG Laureano de Medeiros, pelo apoio no início de nossas atividades.

Artigo 65 – As demais Entidades deste Município, as quais registra-se o respeito e a consideração, em especial ao CTG Avô Maragato, CTG Velho Vargas, CTG Querência Xucra, Grupo de Folclore Fogo de Chão, Grupo de Folclore Chaleira Preta, Grupo de Arte Nativa Cabo Toco, Grupo de Folclore Chão Batido, Piquete Pousada dos Tropeiros Vila Mauá e, a Associação Tradicionalista Querência Gaúcha (ATQG), entidade maior, todos irmanados e na mesma trilha da Cultura Riograndense.

Artigo 66 – Aos Patrões de Honra, nosso reconhecimento pelo incentivo material e moral, dado ao longo dos dez anos de existência de nossa entidade.

Artigo 67 – Aos ex-Patrões e ex-primeiras Prendas, nossos agradecimentos pelo trabalho desenvolvido durante suas gestões, que se somaram hoje ao desenvolvimento do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAQUITO CARRETEIRO.

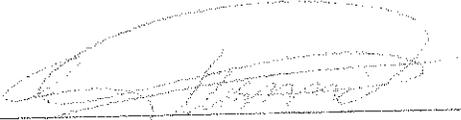
Artigo 68 – Aos coordenadores da 9ª RT e entidades tradicionalistas que sempre nos auxiliara, e incentivaram a seguir os princípios do MTG.

Artigo 69 – À Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, Escola Cenequista Soares de Barros, através de suas presidências e suas direções, oportunizaram a existência desta entidade tradicionalista ao longo de uma década, nossos sinceros agradecimentos.

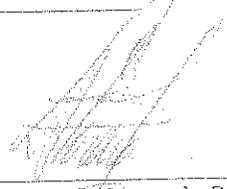
Artigo 70 – Ao MTG, o nosso propósito de sermos seguidores da carta de princípios deste movimento gaúcho.

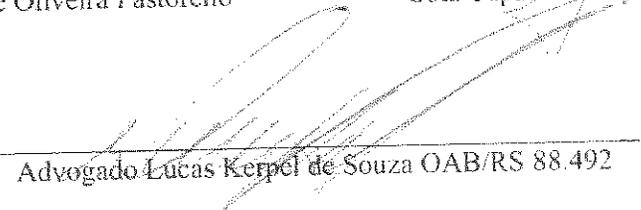
Artigo 71 – O presente Estatuto revoga todas as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, terá força de lei do CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAQUITO CARRETEIRO e será registrado/averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ijuí, 31 de agosto de 2023.


Patrão Gelvane Souza Aguiar


Capataz Iolanda de Oliveira Pastorello


Sota Capataz Roberto da Silva Pereira


Advogado Lucas Kerpel de Souza OAB/RS 88.492



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Ijuí-RS

Registro protocolado no Livro A-11, a folha 21, sob número 48863, em 21/09/2023. Averbado hoje, sob número 10, à margem do registro nº 209, folha 101, do livro A-1, continua no (livro A-55, Folha 160) do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
IJUI, RS, sexta-feira, 22 de setembro de 2023.

Jessica Possamai
Jéssica Possamai - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 193,00 + R\$ 19,30 = R\$ 212,80

Exame documentos: R\$ 54,40 (0282.04.0900009.16416 = R\$ 4,40)

Registro/Averbação PJ: R\$ 61,10 (0282.04.0900009.16417 = R\$ 4,40)

Microimagem/Digitalização: R\$ 34,00 (0282.04.0900009.16418 = R\$ 4,40)

Busca: R\$ 11,20 (0282.02.0900009.10818 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.07784 = R\$ 1,60)

Cont. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0282.01.2100001.07785 = R\$ 1,60)



Jessica Possamai
Jéssica Possamai
Escrevente Autorizada